



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0202, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 58/2023

em favor de SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC, CNPJ nº 06.938.508/0001-11, sediado na Av. Jose Conrado De Araujo, S/N, Bloco 3 Andar 1, Rosa Elze, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, referente à operação do Sergipe Parque Tecnológico, localizado à Av. José Conrado de Araújo, s/n, Bairro Rosa Elze, no município de São Cristóvão, com área total de 20.382,94m² e área construída de 7.842,24m². Coordenada Geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 709767/8800684.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 16:35:06 do dia 03/10/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 03/10/2026.
02. O código de controle desta licença é <980ce0847909fe4252e235003579990c> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 58/2023

Código: 980ce0847909fe4252e235003579990c

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instrução fornecidos pela Adema;
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a) Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs no 10.151/2019 e no 10.152/1987 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama 01/1990;
 - b) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
3. Esta Licença não autoriza a implantação e operação de restaurante, objeto não analisado no processo de licenciamento, sendo que esta atividade deverá ser licenciada em separado;
4. O sistema de tratamento de esgotos sanitários implantado, constituído por ETE composta de grade fixa (sólidos grosseiros), caixa de areia (desarenação), estação elevatória, calha Parshall, caixa de gordura, 02 (dois) Digestores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (DAFA), 02 (dois) Biofiltros Aerado Submerso (BF), um Decantador Lamelar Secundário (DS), sopradores, uma unidade de desinfecção por Cloração e três leitos de secagem, com lançamento final no Riacho X, tributário do Rio Poxim, enquadrável no trecho pertinente como rio classe 2, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
5. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes, através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:

Análises diárias - a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão.

Análises mensais - a) Efluente Bruto: DBO e DQO; b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfetos e Coliformes termotolerantes.
6. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados trimestralmente a Adema para análise;
7. Os esgotos sanitários tratados serão lançados no Riacho X, tributário do Rio Poxim, devendo atender as determinações expressas no Capítulo II (Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes), Seção III (Das Condições e Padrões para Efluentes de Sistemas de Esgotos Sanitários), Art. 21, da Resolução Conama Nº 430/2011;
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema;
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/1987 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;



Licença: 58/2023

Código: 980ce0847909fe4252e235003579990c

Condicionantes

13. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de efluentes sanitários acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
15. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;
17. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

